

EDITORA PADMA EDITORA PADMA LTDA.

Presidente: Osmundo Lima Araújo

Revista Trimestral de Direito Civil — RTDC

Ano 10, vol. 39, julho a setembro de 2009

ISSN 1518-2010

Diretor: Gustavo Tepedino

Conselho Editorial

António Pinto Monteiro, Antonio Junqueira de Azevedo, Encarna Roca, Jean Beauchard, Luiz Edson Fachin, Pietro Perlingieri, Ricardo Pereira Lira, Ruy Rosado de Aguiar Jr. e Sálvio de Figueire-do Teixeira.

Coordenador Editorial: Bruno Lewicki

Conselho Assessor

Ana Luiza Maia Nevares [Atualidades-Resumos de Teses e Dissertações], Anderson Schreiber [Doutrina], Aline de Miranda Valverde Terra [Jurisprudência], Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho [Ensaios e Pareceres], Carlos Nelson Konder [Atualidades-Notícias], Gisela Sampaio da Cruz [Observador Legislativo], Milena Donato Oliva [Resenha Bibliográfica]

Estagiária: Talita Bretz

Capa e Projeto Gráfico: Simone Villas-Boas

Editoração Eletrônica: TopTextos Edições Gráficas Ltda.

Revisão: Fernando Guedes

A *Revista Trimestral de Direito Civil* é produzida no âmbito do convênio de colaboração científica e editorial firmado entre a Editora Padma, a Editora Renovar e o Instituto de Direito Civil – IDC.

Contribuições, correspondências e pedidos de intercâmbio poderão ser enviados para a Editora PADMA, na Rua Antunes Maciel, 177 – São Cristóvão – RJ – CEP 20940-010 Tel.: (21)2580-8596, ou para os e-mails: rtdc@uol.com.br e rtdc@yahoogroups.com

ISSN 1518-2010

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

Revista trimestral de direito civil. — v.39 (julho/setembro 2009)

. — Rio de Janeiro: Padma, 2000-.

٧.

Gustavo Tepedino

Trimestral

1. Direito — Periódicos brasileiros.

95-1227.

CDU — 34(07)

RTDC

REVISTA TRIMESTRAL DE DIREITO CIVIL

SUMÁRIO

Doutrina	1
O extremo da vida - Eutanásia, accanimento terapeutico e dig- nidade humana - <i>Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber</i> 3	
El daño originado en el consumo de cigarrillos: su prueba - Jorge Mosset Iturraspe19	
A nova roupagem da autonomia privada e a relação de fiança locatícia: uma análise doutrinária e jurisprudencial a partir dos novos princípios contratuais - <i>Leandro Soares Lomeu</i> 33	
Breves considerações em torno do art. 944, parágrafo único, do Código Civil - <i>Marcelo Junqueira Calixto</i> 51	
Notas sobre o plágio de obra literária e institutos afins - <i>Simo-ne Lahorgue Nunes</i> 77	
Experiência Estrangeira	37
Historia de la codificación del Derecho Civil en Hungría - <i>Gábor</i> Hamza89	
Jurisprudência	03
STJ – Recurso Especial nº 911.802 – RS (2006/0272458-6). Serviço de telefonia. Cobrança de tarifa de assinatura básica residencial. Ausência de ofensa a normas e princípios do Código de Defesa do Consumidor105	
Comentário ao voto-vista proferido pelo Ministro Herman Benjamin no Recurso Especial nº 911.802 do Superior Tribunal de Justiça – <i>Pedro Modenesi</i> 185	

STJ – Recurso Especial nº 1.041.751 – DF (2008/0062175-8). Alteração do registro de nascimento do filho para averbação do nome de solteira da genitora que, após o divórcio, voltou a usá-lo. Possibilidade209
TJRJ – Apelação Cível nº 22.993/2009. Dano moral. Despatrimonialização da reparação. Pedido formal de desculpas pelo ofensor215
TJRJ – Apelação Cível nº 8119/2009. Declaração de ausência e inexistência de bens a arrecadar. Possibilidade. Tutela da dignidade da pessoa humana219
Observador Legislativo Lei n.º 11.924, de 17 de abril de 2009: Altera o art. 57 da Lei
n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta227
Rio de Janeiro – Lei n.º 5.440, de 5 de maio de 2009: Altera a Lei n.º 1.427, de 13 de fevereiro de 1989227
São Paulo – Lei n.º 13.541, de 7 de maio de 2009: Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica233
Rio Grande do Sul – Lei n.º 13.138, de 10 de março de 2009: Proíbe o acesso de crianças e de adolescentes a programas informatizados que induzam ou estimulem a violência235
Santa Catarina – Lei n.º 14.692, de 11 de maio de 2009: Altera o art. 1º da Lei nº 13.348, de 2005, que estabelece condições de estabelecimento em <i>shopping centers</i> , supermercados e agências bancárias
PORTUGAL – Lei n.º 14/2009, de 1º de abril de 2009: Altera os artigos 1817.º e 1842.º do Código Civil, sobre investigação de paternidade e maternidade236
Ensaios e Pareceres
A propriedade fiduciária de valores mobiliários - <i>Julian Fonse-ca Peña Chediak</i> 241
Resenha Bibliográfica
Resenha do livro: Código civil comentado: direito das obriga- ções: artigos 233 a 420, de Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber — Giovanni Ettore Nanni

Atualidades		
O financiamento à construção civil e a prevenção de riscos - Melhim Namem Chalhub275		
Resumos de Teses e Dissertações		
Teses de doutorado279 Dissertações de mestrado280		
Notícias		
Dez notícias do STJ283		
STF decide que lei de imprensa é inconstitucional288		
TJRJ condena médium por cirurgia espiritual malsucedi-		
da288		
Travesti pode mudar nome para feminino mesmo sem cirur-		
gia de mudança de sexo289		
Banheiro controlado289		
Celulares banidos das escolas290		
Cientologistas fora da wikipedia290		
Mãe multada por telefonar demais para o filho291		
Pringles são batatas291		
Diálogos com a Doutrina293		
Entrevista com António Manuel Hespanha295		

.....

Editorial

A renovação da dogmática e o fetiche do Código Civil

Somam-se aos críticos da constitucionalização do direito civil vozes que, com olímpica indiferença aos trabalhos doutrinários dedicados ao tema, limitam-se a reivindicar uma dogmática genuína do Código Civil. Para tais autores, a invocação do Texto Constitucional pelos civilistas só se justifica para suprir momentâneas defasagens da legislação, de modo que a codificação de 2002 permitiu que se recuperasse a função de centralidade própria do Código Civil, associada à sua maior estabilidade e menor vulnerabilidade às alterações provocadas pelo processo econômico.

Atribui-se, nessa esteira, aos fautores da legalidade civil-constitucional a apologia de uma interpretação que torna dispensáveis as normas do Código Civil, tratadas como ferramentas a serviço de valores constitucionais, o que se constituiria em verdadeira heresia hermenêutica. Diante do novo Código, e desde que este não contrarie frontalmente a Constituição, seria chegada a hora de se restaurar a dogmática do Código Civil, apregoando-se a chamada "civilização do direito constitucional" e sugerindo-se, para tanto, uma atenta e permanente modernização do Código, para assegurar sua posição de preeminente liderança na interpretação do direito privado.

Tais críticas pressupõem, em primeiro lugar, que a estabilidade do direito se vincula à adoção de categorias anistóricas, imunes ao tempo e ao espaço. E que não se mostraria possível cogitar-se de uma dogmática séria e legítima do direito civil que não se circunscrevesse essencialmente ao Código. Ambas as premissas são falsas e, por isso mesmo, inquietantes. É conquista irreversível do direito contemporâneo a relatividade e a historicidade dos conceitos. Daqui a convicção de que só se pode cogitar de estabilidade da cultura jurídica se associada à contextualização de seus instrumentos de atuação. Nessa esteira, a harmonização das fontes normativas a partir da precedência hierárquica da Constituição afigura-se único método capaz de garantir estabilidade ao direito, como ordenamento unitário de uma sociedade multifacetada e em contínua mutação.

Além disso, a recusa de uma dogmática do direito civil centralizada pelo Código decorre não já de preferências acadêmicas, senão das características imanentes à sociedade pluralista, que não tem mais no Código Civil — independentemente de suas qualidades técnicas ou estéticas — o anteparo irrestrito e insuscetível de controle interpretativo para a atuação da autonomia privada.

Por isso, do ponto de vista hermenêutico, é profundo equívoco falar-se em "civilização do direito constitucional", sendo certo que somente o constituinte pode estabelecer as bases valorativas e principiológicas que servem de guia para os demais núcleos legislativos. No âmbito da legislação infraconstitucional, não se discute a formidável riqueza das soluções técnicas engendradas nos Códigos Civis, como é próprio da mais encantadora e grave das disciplinas — o direito civil. Mas uma nova dogmática só poderá ser construída a partir do abandono do fetiche do Código Civil: a pluralidade de fontes normativas há de ser compatibilizada mediante o papel catalisador da Constituição da República.

Com isso, abre-se mão do caminho fácil e simplificador do dogmatismo codificado, em favor de uma renovada dogmática, que leva em conta a totalidade do fenômeno jurídico como identidade cultural. E ao invés de se apequenar, agiganta-se o direito civil, revigorando-se suas estruturas seculares na promoção da autonomia privada, a qual, apartando, por conta do Texto Maior, as relações existenciais das relações patrimoniais, exige aplicação criteriosa de cada uma das normas do Código Civil à luz (e sob o amálgama) dos valores e princípios constitucionais.